

*Vimaleto
OK!*



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel.		
EMENTA: Autoriza Bruno Lima de Freitas a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 12305082-0	PARECER Nº 1553/2012	APROVADO EM: 02.07.2012

I – RELATÓRIO

Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, mediante o Processo nº 12305082-0, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimentel, instituição localizada na Rua Duarte Holanda 573-Centro CEP: 62.770-000, em Pacoti, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Bruno Lima de Freitas, tendo em vista este ter obtido êxito no Vestibular na Faculdade Católica Rainha do Sertão/Curso: Engenharia Mecânica.

Cabe à instituição escolar onde está matriculado o aluno a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado pelo aluno e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Escola de Ensino Fundamental e Médio Menezes Pimente proceda a avaliação da aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Bruno Lima de Freitas, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Alves



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1553/2012

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado às observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2012.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE